CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

CONTRATO Nº 085/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.6053.03.04.
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026.

CONTRATO Nº 085/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SLA NEGOCIOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Centro, CEP: 65.204-000 Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pelo Srº. Elioenay Silva Lima, Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF Nº 021.***.***-79[1] e portador do RG Nº 22******23[1], doravante denominados CONTRATANTE, e a empresa SLA NEGOCIOS LTDA , com sede na R DOS IPES, 29, Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-200, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.284.474/0001-88, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Srº. Mádison Leonardo Andrade Silva, inscrito no CPF N º 64*.***.***-87 têm entre si justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO Nº 085.2026, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.6053.03.04** e em observância às disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

[1] Proteção de dados pessoais Lei Nº 13.709 de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a participação de servidores da Secretaria Municipal de Administração de Presidente Sarney - MA, na 3ª edição do Encontro Nacional de Compras Públicas - ENACOMP que ocorrera entre os dias 15, 16, 17 de Abril/2026 em São Luís/MA, a ser realizado pela SLA NEGÓCIOS LTDA.

Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. INSCRIÇÃO	CORTESIA	VRL.UNIT	VRL.TOTAL	DESCONTO 20%	VRL.FINAL C/DESCONTO
1	Contratação de inscrição de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, na 3ª edição do Encontro Nacional de Compras Públicas - ENACOMP	Serviço	04	01	R$ 4.200,00	R$ 16.800,00	R$ 3.360,00	R$ 13.440,00

	que ocorrera entre os dias 15, 16, 17 de Abril/2026 em São Luis/MA							
							VALOR TOTAL	**R$ 13.440,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser encerrado antes desse prazo caso ocorra a completa execução do objeto contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R$ 13.440,00 (Treze mil, quatrocentos e quarenta reais) conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e serão quitados em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução. **Banco do Nordeste; Agência: 193; Conta Corrente: 010785-6; E-mail:** comercialslanegocios@gmail.com.

3.2. Fica autorizado o pagamento antecipado do valor contratual, tendo em vista a concessão de desconto comercial de 20% e a necessidade de garantia das vagas no evento, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, sendo que:

I – o pagamento antecipado constitui condição para manutenção do desconto concedido;
II – a contratada deverá assegurar as inscrições dos servidores;
III – em caso de não realização do evento, o valor será integralmente restituído;
IV – o pagamento antecipado não afasta a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. A execução do objeto acontecerá nos dias descritos na proposta e no objeto deste termo, sendo os dias 15, 16 e 17 de abril de 2026.

CLÁUSULA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE
7.1.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Federal N. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços prestados, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços do objeto contratual.

8.2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa

com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal N. º 14.133, de 2021);

8.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei Federal N. º 14.133, de 2021);

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no Art. 74, inciso III, da Lei Federal Nº 14.133/2021, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.6053.03.04**

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no Art. 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;
b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juizo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa após instauração de Processos Administrativos respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Pinheiro/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela onciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Presidente Sarney/MA, 01 de Abril de 2026.

ELIOENAY SILVA LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 024/2025
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE LUIS PINTO MAIA
Data: 01/04/2026 12:16:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SLA NEGOCIOS LTDA
CNPJ sob o Nº 44.284.474/0001-88
Sr. MÁDISON LEONARDO ANDRADE SILVA
CPF sob Nº 64.XXXXXXX-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ _____(nome/CPF)
2._____ _____(nome/CPF)